

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 dias do mês de abril de 2025, às 7 horas, na sede da Azul S.A. (“Companhia” ou “Azul”), localizada na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 17, §2º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** David Gary Neeleman – Presidente; Raphael Linares Felipe – Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para apreciar e deliberar a respeito das seguintes matérias:
 - I.** a realização de oferta pública de distribuição primária de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), com a atribuição de Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) como vantagem adicional gratuita aos subscritores das Ações, destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), com colocação privada das Ações (considerando as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e dos Bônus de Subscrição no exterior (“Oferta”), sendo que a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia;

- II. a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações e dos Bônus de Subscrição a serem emitidos no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 19, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia;
- III. a concessão do direito de prioridade aos Acionistas na subscrição de até totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), e consequente recebimento da totalidade dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, observados os procedimentos divulgados por meio de fato relevante da Oferta;
- IV. a ratificação e aprovação do Preço por Ação (conforme definido abaixo);
- V. a integralização das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) com créditos das Dívidas Financeiras – Titulares Notas (conforme abaixo definido), pela Azul Secured Finance LLP, sociedade regida pelas leis de Delaware, cujas ações do capital social são indiretamente integralmente detidas pela Companhia (“Azul Secured Finance”), ou por meio da cessão de tais créditos pela Azul Secured Finance à pessoa interposta a ser contratada pela Azul Secured Finance para atuar como agente comissário, nos termos dos artigos 693 e 709 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Comissário”), sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem da Azul Secured Finance, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas (ou os ADRs a elas adjacentes) aos Titulares das Notas (conforme definido abaixo);
- VI. a autorização para que a Diretoria da Companhia possa praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados à realização da Oferta; e
- VII. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à sua implementação.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após a discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

5.1. A realização da Oferta, observados os principais termos e condições da Oferta descritos abaixo:

(a) A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 450.572.669 (quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentas e setenta e duas mil e seiscentas e sessenta e nove) novas Ações e será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*”, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme artigo 19, do “*Código de Ofertas Públicas*” e no artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e atualmente vigentes (“Código ANBIMA” e “Regras e Procedimentos”, respectivamente). A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora;

(b) Adicionalmente, serão atribuídos como vantagem adicional gratuita e entregues aos subscritores das Ações, 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita na Oferta, considerando as Ações Adicionais (“Bônus de Subscrição”). Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela Companhia, em série única, gratuitamente, dentro do limite do seu capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º, do Estatuto Social da Azul. Os demais termos e condições dos Bônus de Subscrição estão descritos no **Anexo I** à presente ata.

(c) A Oferta está inserida no contexto da reestruturação da Companhia (“Reestruturação”) e visa não só obter novos recursos financeiros para a Companhia, mas também possibilitar a equitização obrigatória de parte das notas de cupom de 11,500%, com vencimento em 2029, e de cupom de 10,875%, com vencimento em 2030, as quais contam com garantia fidejussória da Companhia, dentre outras sociedades do grupo da Companhia (“Notas”), conforme aplicável, emitidas pela Azul Secured Finance e de titularidade de determinados investidores titulares das Notas (“Titulares das Notas”). A equitização será implementada por meio da troca obrigatória de parte do valor principal das Notas por Ações (inclusive na forma de ADRs (conforme definido abaixo)) emitidas por meio da Oferta;

(d) Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da conclusão do procedimento de alocação, inclusive, a quantidade de Ações e de Bônus de Subscrição inicialmente ofertados poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), ou seja, em até 697.916.157 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentas e dezesseis mil e cento e cinquenta e sete) de Ações de emissão da Companhia (“Ações Adicionais”), e, conseqüentemente, 697.916.157 (seiscentos e noventa e sete milhões,

novecentos e dezesseis mil e cento e cinquenta e sete) Bônus de Subscrição, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações e dos Bônus de Subscrição inicialmente ofertados, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado;

(e) A Oferta será realizada sob a coordenação do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder (“UBS BB” ou “Coordenador Líder”), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”);

(f) Simultaneamente, no âmbito da Oferta, haverá colocação privada das Ações e dos Bônus de Subscrição no exterior pelo UBS Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do *Placement Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Privada Internacional”), sendo (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em conformidade com procedimentos consistentes com a seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act of 1933* (“Securities Act”) em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *Securities Act* e nos demais regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos demais regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”). A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários da Companhia emitidos nos Estados Unidos da América (“ADRs”), sendo que

tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais, investirem diretamente nas Ações no Brasil no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);

(g) Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, para definição da alocação das Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, incluindo Investidores Estrangeiros (“Procedimento de Alocação”);

(h) Não serão celebrados contratos de estabilização de preços no âmbito da Oferta, garantias e/ou garantia de liquidez para as Ações.

(i) A Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) e a Oferta Institucional (conforme abaixo definido) não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra legislação federal ou estadual do Estados Unidos. Dessa forma, fica consignado por meio da presente ata que: (i) as Ações e os Bônus de Subscrição integralizados por investidores que sejam considerados *U.S. Person* de acordo com a legislação e regulamentação dos Estados Unidos da América não poderão ser oferecidos, vendidos, empenhados ou de outra forma transferidos, exceto nos termos de: (a) uma declaração de registro efetiva sob o *Securities Act*, em uma transação que também esteja registrada ou qualificada segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis de qualquer estado dos Estados Unidos, ou (b) uma isenção de registro sob o *Securities Act* e uma isenção dos requisitos de registro ou qualificação sob as leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Como condição para permitir qualquer transferência dessas ações e bônus de subscrição restritos, a Companhia pode exigir que a Companhia seja fornecida com parecer de advogados de valores mobiliários externos dos Estados Unidos do detentor ou proprietário beneficiário, razoavelmente satisfatório para a Companhia, no sentido de que tal registro ou qualificação é exigido para tal transferência. A Companhia não faz qualquer declaração quanto à disponibilidade da isenção prevista na *Rule 144* sob o *Securities Act* para revenda de ações ou bônus de subscrição restritos;

(j) As Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária (conforme definida abaixo) serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas, as Ações e os Bônus de Subscrição remanescentes da Oferta Prioritária (se houver), em conjunto com as Ações Adicionais (em caso de eventual excesso de demanda), serão destinadas à colocação perante Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”);

(k) Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações e dos Bônus de Subscrição (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta de acordo com os demais termos a serem indicados no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”);

(l) As Ações da Oferta e os Bônus de Subscrição (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e obrigatoriamente inscritas e liquidadas no Brasil, (a) em moeda corrente nacional; ou (b) mediante a entrega, integral ou parcial, de créditos atualmente detidos pelos Titulares das Notas em razão da emissão das Notas (“Dívidas Financeiras – Notas”), diretamente pelos Titulares das Notas, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, ou pela Azul Secured Finance, ou pelo Comissário, observado o disposto no Item 5.5 abaixo. Os Bônus de Subscrição atribuídos às Ações integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas serão voluntariamente cancelados por seus respectivos titulares, na mesma data de emissão e creditamento de mencionados Bônus de Subscrição, em conformidade com os termos das Notas e observado o disposto no Item 5.6 abaixo.

(m) Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(n) A Oferta Institucional será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelos artigos 11 da Instrução da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, os “Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, II, alínea “a” da Resolução CVM 160;

(o) O preço por Ação será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) (“Preço por Ação”) e foi fixado conforme critérios descritos no Item 5.4 abaixo. O montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação, será de (a) R\$ 1.613.050.155,02 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), sem considerar as Ações Adicionais; e (b) R\$ 4.111.589.997,08 (quatro bilhões, cento e onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), considerando as Ações Adicionais;

(p) A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta para despesas administrativas, de marketing e de vendas.

(q) As demais características da Oferta constarão de divulgação ao mercado a ser realizada oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações e dos Bônus de Subscrição a serem emitidos no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, inciso VII do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do Estatuto Social.

5.3. A concessão de direito de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais, e conseqüente recebimento dos Bônus de Subscrição (“Direito de Prioridade”), aos Acionistas titulares de Ações ou ações ordinárias em 10 de abril de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 17 de abril de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, de forma a cumprir com o disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160 e observados os procedimentos divulgados por meio de fato relevante da Oferta (“Oferta Prioritária”). Adicionalmente, os atuais titulares de ADRs, representativos de Ações, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta e os Bônus de Subscrição (considerando as Ações Adicionais). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

5.4. A ratificação e aprovação do Preço por Ação, o qual foi fixado no contexto da Reestruturação, de maneira uniforme, sem diluição injustificada para os atuais acionistas, levando em consideração, entre outros fatores, (i) o valor de mercado das ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (“B3”) (considerando que as ações preferenciais são listadas na B3 e negociadas publicamente com liquidez), (ii) aplicação de ágio ou deságio em função das condições do mercado. Dessa forma, o preço de emissão das Ações foi fixado, considerados os termos da Reestruturação, na Média Ponderada por Volume (VWAP) de cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia nos 30 pregões na B3, realizados no período de 9 de janeiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025, aplicado um desconto (deságio) de 15%, conforme art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, o Preço por Ação foi definido sem considerar o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional gratuita aos subscritores.

5.5. A integralização das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) com créditos das Dívidas Financeiras –Notas, pela Azul Secured Finance ou por meio da cessão de tais créditos pela Azul Secured Finance ao Comissário, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem da Azul Secured Finance, ocorrerá exclusivamente com o intuito

de entregar as Ações Preferenciais subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas (ou os ADRs a elas adjacentes) aos Titulares das Notas.

5.6. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta e a formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, bem como a realização de quaisquer atos e/ou negociação, aprovação de quaisquer contratos, declarações, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Colocação, o Contrato de Colocação Privada Internacional e ao Contrato de Prestação de Serviços da B3, bem como a contratação do Comissário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta.

5.7. Ratificar todos os atos que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, com vistas à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, da B3, dos assessores legais, do Comissário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta.

6. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: David Gary Neeleman – Presidente; e Raphael Linares Felipe – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Carolyn Luther Trabuco, Daniella Marques Consentino, Michael Paul Lazarus, Ricardo Vaze Pinto, Renan Chieppe, José Mario Caprioli dos Santos, Gilberto de Almeida Peralta, Patrick Wayne Quayle, Peter Allan Otto Seligmann, Renata Faber Rocha Ribeiro e James Jason Grant

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Barueri, 14 de abril de 2025.

Raphael Linares Felipe
Secretário

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 14 DE ABRIL DE 2025**

Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série Única

Emissora: Azul S.A. (“Azul” ou Companhia”), sociedade por ações, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02411-2, na categoria A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), sob o nº 09.305.994/0001-29.

Objeto: Cada bônus de subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever a Quantidade de Novas Ações (conforme abaixo definido), durante o Período de Exercício (abaixo definido), mediante o pagamento do Preço de Exercício (abaixo definido), sujeito aos demais os termos e condições para o seu exercício (“Bônus de Subscrição”).

Atribuição como vantagem adicional: Serão atribuídos gratuitamente, como vantagem adicional à subscrição das Ações no âmbito da Oferta, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita (considerando as Ações Adicionais).

Quantidade de Bônus de Subscrição: Serão emitidos até 1.148.488.826 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis) Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado.

Emissão: Os Bônus de Subscrição serão emitidos no momento da emissão das Ações.

Quantidade de Novas Ações: Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) nova ação preferencial, nominativa, escritural e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Nova Ação”), respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, conforme aqui previsto (“Quantidade de Novas Ações”).

Forma: Os Bônus de Subscrição terão a forma nominativa, mantidos em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição prestadora do serviço de escrituração contratada pela Companhia (“Instituição Escrituradora”).

Instituição Escrituradora: Os Bônus de Subscrição serão escriturados pela Instituição Escrituradora.

Certificados: Não serão emitidos certificados dos Bônus de Subscrição.

Comprovação de titularidade: A titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Instituição Escrituradora. Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados na Central Depositária, o extrato emitido em nome do titular pela Central Depositária servirá de comprovante de titularidade.

Negociação: A Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, observado o disposto nos itens “Período de Exercício” e “Solicitação de Exercício “abaixo.

No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente por intermédio da Instituição Escrituradora, nos termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

Preço de Exercício: O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) (“**Preço de Exercício**”), e estará sujeito a ajustes em função dos seguintes eventos:

- 1) Em caso de aumento de capital da Companhia sem a concessão de direito de prioridade ou direito de preferência, para fins de captação de recursos a um preço de emissão por ação preferencial inferior ao Preço de Exercício, o Preço de Exercício deverá ser ajustado ao preço por ação preferencial fixado no referido aumento de capital. Caso a Companhia realize um aumento de capital e entenda que a concessão de direitos de preferência ou direito de prioridade para os Investidores Estrangeiros violaria a legislação de valores mobiliários aplicável, a Companhia poderá optar pela exclusão da participação de tais Investidores Estrangeiros, sendo certo que tal exclusão não será considerada como aumento de capital sem direito de preferência ou direito de prioridade e sujeito as disposições aqui previstas. Adicionalmente, não será necessário ajustar o Preço de Exercício dos Bônus de Subscrição em caso de: (i) qualquer aumento de capital que não tenha a finalidade de captar recursos para a Companhia, incluindo, mas não limitado, àqueles realizados no âmbito de exercício de opções detidas por participantes de planos de remuneração baseada em ações da Companhia ou como consequência de uma fusão, combinação de negócios ou outra transação societária similar com outra sociedade; (ii) a emissão de quaisquer ações, debêntures conversíveis, opções, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários similares com relação à, ou em permuta de, qualquer endividamento da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, de acordo com os termos de tais endividamentos vigentes na data em que os Bônus de Subscrição serão emitidos; ou (iii) a emissão de quaisquer ações da Companhia em decorrência do exercício de qualquer instrumento referido no item

- (ii). (sendo os itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, denominadas “**Emissões Excluídas**”).
- 2) Na hipótese de aumento de capital acompanhado com direito de preferência ou prioridade para subscrição, a Quantidade de Novas Ações que cada Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever deverá ser majorada na exata proporção do número de novas ações emitidas pela Companhia e subscritas e integralizadas no âmbito do novo aumento de capital, na data de liquidação do mencionado aumento de capital. Caso a Companhia realize um aumento de capital e entenda que a concessão de direitos de preferência ou direito de prioridade para os Investidores Estrangeiros violaria a legislação de valores mobiliários aplicável, a Companhia poderá optar pela exclusão da participação de tais Investidores Estrangeiros, sendo certo que tal aumento de capital será considerado em conformidade com as disposições aqui previstas. Não obstante, não haverá ajuste do Preço de Exercício em caso de aumento de capital decorrente de qualquer Emissões Excluídas.
 - 3) Em caso de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento em dinheiro (“**Proventos**”), o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a ação preferencial passar a ser negociada “ex” no mercado à vista, deduzindo-se o valor do Provento do Preço de Exercício, observado que o Preço de Exercício não poderá ser reduzido a menos de R\$ 0,01 por ação preferencial, e observado, ainda, que a ação preferencial emitida em razão de eventual exercício do Bônus de Subscrição somente terá direito ao Provento caso a emissão de mencionada ação seja anterior à data em que a ação preferencial passar a ser negociada “ex” no mercado à vista.
 - 4) Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer distribuição sob a forma de novas ações preferenciais, conforme aplicável às ações preferenciais então existentes (“**Eventos de Ajuste de Ações**”), a Quantidade de Novas Ações a que cada Bônus de Subscrição dá direito será automaticamente ajustada, mediante o ajuste automático do Preço de Exercício aplicável do Bônus de Subscrição, de modo a refletir o número de ações preferenciais a serem emitidas (ou, no caso de grupamento, agrupadas) em relação a uma ação preferencial (pressupondo que os Bônus de Subscrição tivessem sido exercidos para ações preferenciais anteriormente à data de corte relevante), sendo referido ajuste realizado automaticamente na data em que as ações preferenciais passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista.
 - 5) Na hipótese de conversão obrigatória das ações preferencias da Companhia em ações ordinárias, nos termos do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovada na Assembleia Especial e na Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 25 de fevereiro de 2025 (“**Conversão Obrigatória**”), a Quantidade de Novas Ações e o Preço de Exercício serão ajustados na data da Conversão Obrigatória, conforme a razão de conversão utilizada entre

ações preferencias e ações ordinárias. Nesse caso, todas as referências a ações preferenciais aqui previstas deverão ser lidas como ações ordinárias.

Período de Exercício: O Bônus de Subscrição poderá ser exercido no intervalo que se inicia em 15 de novembro de 2026 e se encerra 30 (trinta) dias corridos após a data de início, ou seja, em 15 de dezembro de 2026 (“**Período de Exercício**”). Após expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão automaticamente extintos de pleno direito.

Extinção dos Bônus de Subscrição não exercidos: Expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão cancelados e extintos de pleno direito, sem qualquer pagamento, compensação ou indenização aos titulares.

Procedimento de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante o Período de Exercício, cujo início será divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de bônus de subscrição, observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3, a exclusivo critério de seu titular, mediante a solicitação de exercício e o pagamento do Preço de Emissão, e sujeitos aos termos e condições descritos no item “Solicitação de Exercício” abaixo.

Solicitação de Exercício: Para investidores residentes e domiciliados no Brasil, a solicitação de exercício será efetuada por escrito à Instituição Escrituradora ou por meio do agente de custódia no âmbito da Central Depositária, conforme o caso, no Período de Exercício, observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3.

Como condição para o exercício de um Bônus de Subscrição, caso um Investidor Estrangeiro venha a ser titular dos Bônus de Subscrição, o exercício de tal Bônus de Subscrição estará condicionado ao cumprimento, por parte deste Investidor Estrangeiro, dos procedimentos estabelecidos pela Companhia para a verificação de que referido investidor é considerado residente e domiciliado nos Estados Unidos, conforme definido no Regulation S do Securities Act (“**U.S. persons**”), sendo que tais procedimentos serão divulgados pela Companhia por meio de aviso aos titulares dos Bônus de Subscrição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do Período de Exercício.

O exercício dos Bônus de Subscrição detidos por qualquer titular que seja considerado uma *U.S. person* está condicionado: (i) a Companhia ter protocolado junto à SEC uma declaração de registro (*registration statement*) nos termos do Securities Act em relação à emissão das ações preferenciais que lastreiam tais Bônus de Subscrição; (ii) referida declaração de registro (*registration statement*) estar eficaz no momento do exercício dos Bônus de Subscrição; (iii) um prospecto relacionado à referida declaração de registro (*registration statement*) estar disponível no momento do referido exercício; e (iv) tal declaração de registro (*registration statement*) não estar sujeita a ordem de suspensão, medida judicial que impeça sua eficácia, ou o prospecto correspondente não estar

indisponível por qualquer outro motivo (em conjunto, a “**Condições de Exercício - Declaração de Registro**”). Caso, no momento do exercício dos Bônus de Subscrição, a Condição de Exercício - Declaração de Registro não esteja satisfeita, U.S. person estará impedida de exercer os Bônus de Subscrição e a Companhia deverá divulgar aviso aos titulares dos Bônus de Subscrição prorrogando o Período de Exercício aplicável a todos os Bônus de Subscrição até a data que corresponda ao 30º (trigésimo) dia corrido após a data em que a Companhia divulgar novo aviso informando que a Condição de Exercício - Declaração de Registro foi satisfeita.

Pagamento do Preço de Exercício: O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional (reais) obedecidas as regras e procedimentos próprios da Instituição Escriutadora e da Central Depositária, conforme o caso.

Emissão das Novas Ações e Homologação do Aumento de Capital: Ao final do Período de Exercício, o Conselho de Administração, em datas a serem previamente divulgadas por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição, homologará o aumento do capital social da Companhia e a emissão das Novas Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição (“**RCA Homologação**”).

A RCA Homologação não será realizada se não houver exercício de Bônus de Subscrição durante o Período de Exercício.

Data de Conversão: Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Conversão somente serão considerados convertidos em Novas Ações na data da respectiva RCA Homologação (“**Data de Conversão**”).

Crédito das Novas Ações: As Novas Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

Direitos das Novas Ações: As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações preferencias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto, na legislação aplicável e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes na data de emissão dos Bônus de Subscrição, incluindo o direito ao recebimento de proventos integrais e demais distribuições pertinentes às ações preferenciais de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia com data de corte igual ou posterior à Data de Conversão, ressalvada a hipótese de Conversão Obrigatória acima descrita, hipótese na qual as Novas Ações conferirão os mesmos direitos conferidos às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia com data de corte igual ou posterior à Data de Conversão.

Combinação de Negócios: caso a Companhia realize, antes ou durante o Prazo de Exercício do

Bônus de Subscrição, qualquer combinação de negócios incluindo a Combinação de Negócios, conforme definido no §3º do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia, deverá ser aplicado o seguinte procedimento aos Bônus de Subscrição:

- Na hipótese de a combinação de negócios resultar na migração da base acionária da Companhia para outra sociedade, por meio da qual seus acionistas recebam ações de emissão desta outra sociedade (“**Sociedade Sucessora**”), conforme a relação de troca a ser negociada e aprovada pela Companhia (tais como a incorporação envolvendo a Companhia, fusão, cisão com incorporação de parcela cindida, incorporação das ações da Companhia), o Período de Exercício será obrigatoriamente e automaticamente antecipado e deverá se encerrar previamente à implementação da respectiva combinação de negócios, conforme procedimento de exercício a ser divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição. Assim, na data de implementação da combinação de negócios, os titulares dos Bônus de Subscrição deverão ter exercido seus Bônus de Subscrição para receber as correspondentes ações da Sociedade Sucessora. Os Bônus de Subscrição que permanecerem não exercidos até esta data serão automaticamente extintos e integralmente cancelados, observado o disposto no item “Extinção dos Bônus de Subscrição não exercidos”; e
- Na hipótese de a combinação de negócios não resultar na migração da base acionária da Companhia, com os acionistas permanecendo com suas ações (*ex.*, incorporação de outra sociedade pela Companhia, aquisição do controle de outra sociedade pela Companhia), os Bônus de Subscrição seguirão conferindo aos seus titulares os mesmos direitos, nas mesmas condições. No entanto, tal combinação de negócios poderá resultar em uma Conversão Obrigatória dos Bônus de Subscrição, nos termos acima descritos e conforme o artigo 55 do Estatuto Social da Companhia.

Tratamento de Frações de Ações: O número total de Novas Ações mediante exercício dos direitos do Bônus de Subscrição será sempre um número inteiro, observado que para fins dessa análise deverão ser considerados o conjunto dos Bônus de Subscrição detidos por um mesmo titular e apresentado no âmbito do exercício. Eventuais frações de Novas Ações resultantes do exercício do conjunto dos Bônus de Subscrição mencionado anteriormente, em decorrência de quaisquer ajustes na Quantidade de Ações serão arredondadas:

- para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou
- para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos.

Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações dos termos e condições dos Bônus de Subscrição originalmente aprovados pelo Conselho de Administração, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que

deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

Autonomia: Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários *autônomos* e *desvinculados* das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação.

Normas aplicáveis: Os Bônus de Subscrição será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.
